

## ROSÁRIO DO SUL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINAL 1ª VARA - COMARCA DE ROSÁRIO DO SUL PRAZO DE: 60 (SESENTA) DIAS. NATUREZA: SUMÁRIO

PROCESSO: 062/2.15.0001693-1 (CNJ.:0003360-67.2015.8.21.0062). AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA RÉU: LEANDRO BARBOSA TORRES E OUTROS. OBJETO: INTIMAÇÃO DO RÉU PABLO FERNANDO TEIXEIRA SILVEIRA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA DENÚNCIA, PARA: ABSOLVER PABLO FERNANDO TEIXEIRA SILVEIRA, JÁ QUALIFICADO, DAS IMPUTAÇÕES QUE LHE FORAM ATRIBUÍDAS, COM FULCRO NO ART. 386, VII, DO CPP. PROFERIDA EM 07/11/2017, BEM COMO DO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTE EDITAL, PARA APELAR, QUERENDO. ROSÁRIO DO SUL, 29 DE NOVEMBRO DE 2017. JUIZ: FELIPE SANDRI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINAL 1ª VARA - COMARCA DE ROSÁRIO DO SUL PRAZO DE: 90(NOVENTA) DIAS. NATUREZA: RECEPÇÃO DOLOSA E ESPECIAL

PROCESSO: 062/2.12.0005814-0 (CNJ.:0008562-30.2012.8.21.0062). AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA RÉU: TAIS OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS. AJG OBJETO: INTIMAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) TAIS OLIVEIRA DOS SANTOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA SENTENÇA, QUAL SEJA: "JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DA DENÚNCIA PARA CONDENAR A RÉ T.O.S. COMO INCURSA NAS SANÇÕES DO ART. 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, E ABSOLVÊ-LA DAS IMPUTAÇÕES DESCRITAS NO 3º FATO DELITUOSO, COM FULCRO NO ART. 386, INCISOS VII, DO CPP", CONSOANTE SENTENÇA DE FLS.(339/343) DOS AUTOS, PROFERIDA EM 27/03/2017, BEM COMO DO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTE EDITAL, PARA APELAR, QUERENDO. ROSÁRIO DO SUL, 29 DE NOVEMBRO DE 2017. SERVIDOR: ISAQUE DANERES BRONDANI. JUIZ: FELIPE SANDRI.

EDITAL DE INTERDIÇÃO 1ª VARA - COMARCA DE ROSÁRIO DO SUL. NATUREZA: INTERDIÇÃO

PROCESSO: 062/1.15.0001177-0 (CNJ.:0005323-87.2016.8.21.0026). REQUERENTE: ELAINE RODRIGUES PETIM. AJG. REQUERIDO: EDUARDO RODRIGUES PETIM. OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DEFERIDA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO(A): EDUARDO RODRIGUES PETIM, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 13/07/2017. LIMITES DA INTERDIÇÃO: RELATIVAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL. CAUSA DA INTERDIÇÃO: SEQUELAS NEUROLÓGICAS DE PARALISIA CEREBRAL. PRAZO DA INTERDIÇÃO: INDETERMINADO. CURADOR(A) NOMEADO(A): ELAINE RODRIGUES PETIM. O PRAZO DESTE EDITAL É O DO ART. 755, § 3º DO CPC/15. ROSÁRIO DO SUL, 09 DE NOVEMBRO DE 2017. SERVIDOR: CARLA PINTO RODRIGUES ANDREAZZA. JUIZ: FELIPE SANDRI.

## SANTA CRUZ DO SUL

EDITAL DE CITAÇÃO – PROCEDIMENTO COMUM 1ª VARA CÍVEL - COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL. PRAZO DE: 20 (VINTE) DIAS. NATUREZA: INDENIZATÓRIA

PROCESSO: 026/1.16.0002889-0 (CNJ.:0005323-87.2016.8.21.0026). AUTOR: VBR LOGÍSTICA LTDA.. RÉU: JOÃO JAIR URMANN & CIA. LTDA.- EPP E OUTROS. OBJETO DO EDITAL: CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS JOÃO JAIR URMANN E CLAUDIONIR COLOMBO, PARA SE DEFENDER NO PROCESSO ACIMA REFERIDO, PERMANECENDO CIENTE DE QUE TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, CONTADOS DO TÉRMINO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, QUE FLUIRÁ DA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO ÚNICA OU, HAVENDO MAIS DE UMA, DA PRIMEIRA. NÃO HAVENDO CONTESTAÇÃO, SERÃO PRESUMIDAS VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES DE FATO FORMULADAS PELA PARTE AUTORA, BEM COMO SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL. SANTA CRUZ DO SUL, 02 DE OUTUBRO DE 2017. SERVIDOR: FABIANE AMARAL. JUIZ: JOSIANE CALEFFI ESTIVALET.

## SANTA MARIA

EDITAL DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ART. 52, § 1º, DA LEI 11.101/2005 4 VARA CÍVEL - COMARCA DE SANTA MARIA PRAZO DE: 15 (QUINZE) DIAS. NATUREZA: RECUPERAÇÃO DE EMPRESA

PROCESSO: 027/1.16.0008538-5 (CNJ.: 0020606- 50.2016.8.21.0027). AUTOR: ADELINO ANTONIAZZI INDÚSTRIA MOAGEIRA LTDA OBJETO: FAZER SABER, A TODOS OS INTERESSADOS, QUE NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS FOI DEFERIDO POR ESTE JUÍZO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA DEVEDORA ANTES NOMINADA, FICANDO OS CREDORES ADVERTIDOS DE QUE DISPÕEM DO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS PARA HABILITAREM SEUS CRÉDITOS DIRETAMENTE COM A ADMINISTRADORA JUDICIAL. ADMINISTRADORA JUDICIAL: FRANCINI FEVERSANI, RUA BECKER PINTO, N. 117, BAIRRO MENINO JESUS, CEP 97050-070, SANTA MARIA/RS, FONES (55) 3026.1009/(55) 9932-0607, E-MAIL: CONTATO@FRANCINIFEVERSANI.COM.BR. RESUMO DO PEDIDO: ADELINO ANTONIAZZI INDÚSTRIA MOAGEIRA LTDA (MOINHO IPIRANGA), CNPJ 87.640.637/0001-20, COM SEDE NA AV. JOÃO LUIZ POZZOBON, N. 180, EM SANTA MARIA – RS, INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL INDICANDO QUE INICIOU AS SUAS ATIVIDADES NO ANO DE 1972 E QUE DESDE 1975 TEM SUA SEDE NA CIDADE DE SANTA MARIA - RS. ALEGA QUE AS CAUSAS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA SERIAM AS SEGUINTE: I) REDUÇÃO DO ESTOQUE NACIONAL DE TRIGO, II) REDUÇÃO DA MOAGEM DE TRIGO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL 2014/2015, III) VARIAÇÃO DO CUSTO DO TRIGO, IV) DESCAPITALIZAÇÃO EM FUNÇÃO DE AMPLIAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL, V) AUMENTO DA INADIMPLÊNCIA DE CLIENTES E VI) QUEDA NO FATURAMENTO PELA REDUÇÃO DA QUANTIDADE PRODUZIDA. REQUEREU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM AS DETERMINAÇÕES DE PRAXE E O PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DO PROCESSO OU O SEU PARCELAMENTO EM 24 VEZES, NOS TERMOS DO ART. 326, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESPACHO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO (ÍNTegra DA DECISÃO): VISTOS. I - TRATA-SE DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM PEDIDO DE LIMINAR FORMULADO POR ADELINO ANTONIAZZI INDÚSTRIA MOAGEIRA LTDA. NARROU, EM SÍNTESE, QUE SE ENCONTRA EM UMA CRISE ECONÔMICA-FINANCEIRA ORIUNDA DE UMA SÉRIE DE FATORES INTERNOS E EXTERNOS E QUE, EM RAZÃO DISSO, NÃO POSSUI CONDIÇÕES DE ADIMPLIR SUAS DÍVIDAS JUNTO AOS CREDORES. RESSALTOU QUE POSSUI QUATRO OPERAÇÕES ENVOLVENDO CREDORES QUE, NOS TERMOS DO ARTIGO 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/2005 NÃO ESTÃO SUJEITOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE GRAVAME DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS. ASSEVEROU QUE, EM UMA DAS OPERAÇÕES, FOI DADO EM GARANTIA O IMÓVEL SEDE DA PESSOA JURÍDICA E QUE JÁ HOUVE, INCLUSIVE, NOTIFICAÇÃO PARA O PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO. AFIRMOU QUE A EXPROPRIAÇÃO DESSES BENS COMPROMETERÁ O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EM FUNÇÃO DISSO, REQUEREU QUE SEJA DETERMINADA A MANUTENÇÃO DOS BENS EM SUA POSSE, SENDO VEDADA QUALQUER MEDIDA EXPROPRIATÓRIA. SOLICITOU, TAMBÉM, A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS PARA QUE SEJA CANCELADO QUALQUER PROCEDIMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE, DECORRENTES DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ENVOLVENDO A PARTE REQUERENTE. NO MÉRITO, POSTULOU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. É O BREVE RELATO. DECIDO. ESTANDO O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL INSTRUÍDO COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO SEU PROCESSAMENTO (ARTIGO 51, INCISOS I-IX, DA LEI Nº 11.101/2005), RECEBO-O, MERECENDO O DEVIDO TRÂMITE. NO QUE DIZ RESPEITO AO REQUERIMENTO LIMINAR, O ARTIGO 300 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PREVÊ QUE A TUTELA DE URGÊNCIA SERÁ CONCEDIDA QUANDO HOVER ELEMENTOS QUE EVIDENCIEM (A) A PROBABILIDADE DO DIREITO E (B) O PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO. POIS BEM, EM SE TRATANDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O ARTIGO 49 DA LEI Nº 11.101/2005 PREVÊ QUE TODOS OS CRÉDITOS EXISTENTES NA DATA DO PEDIDO ESTARÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO, TRAZENDO ALGUMAS EXCEÇÕES EM SEUS PARÁGRAFOS. O § 3º DO MENCIONADO ARTIGO DISPÕE O SEGUINTE: ART. 49 [i] § 3º TRATANDO-SE DE CREDOR TITULAR DA POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS [j] SEU CRÉDITO NÃO SE SUBMETERÁ AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E PREVALECEM OS DIREITOS DE PROPRIEDADE SOBRE A COISA E AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO RESPECTIVA, NÃO SE PERMITINDO, CONTUDO, DURANTE O PRAZO DE SUSPENSÃO A QUE SE REFERE O § 4º DO ARTIGO 6º DESTA LEI, A VENDA OU A RETIRADA DO ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR DOS BENS DE CAPITAL ESSENCIAIS A SUA ATIVIDADE EMPRESARIAL. [GRIFEI] COM EFEITO, É POSSÍVEL PERCEBER QUE, EMBORA NÃO EXISTAM DÚVIDAS DE QUE OS CREDORES FIDUCIÁRIOS NÃO ESTÃO SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO SE PERMITE QUE, DURANTE O PRAZO DE SUSPENSÃO DO CURSO DA PRESCRIÇÃO E DAS AÇÕES E EXECUÇÕES MOVIDAS CONTRA O DEVEDOR, OS BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL SEJAM RETIRADOS DO ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. ORA, NO CASO DOS AUTOS, UMA DAS OPERAÇÕES TEM COMO GARANTIA O PRÓPRIO IMÓVEL DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA REQUERENTE DA RECUPERAÇÃO; É EVIDENTE, PORTANTO, A ESSENCIALIDADE DO BEM PARA A PRESERVAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL, SOB PENA DE INVIABILIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA E, TAMBÉM, DOS EMPREGOS ALI GERADOS. VALE DESTACAR, NESSE PONTO, QUE A REQUERENTE NÃO POSSUI QUALQUER FILIAIS EM OUTRAS LOCALIDADES, TENDO COMO SEDE ÚNICA DA EMPRESA O ESTABELECIMENTO LOCALIZADO NESTA CIDADE. REVELA-SE PLAUSÍVEL, PORTANTO, A MANUTENÇÃO DOS BENS EM POSSE DO DEVEDOR, ORA REQUERENTE, ESPECIALMENTE E TAMBÉM AQUELES COM A GARANTIA DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, NA MEDIDA EM QUE A CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE NAS MÃOS DO CREDOR FIDUCIÁRIO PODE EVIDENTEMENTE INVIABILIZAR O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADEMAIS, COMO É CONSABIDO, O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL BUSCA, ENTRE SEUS PRINCIPAIS OBJETIVOS, PRESERVAR AS EMPRESAS QUE SE DEMONSTRAM ECONOMICAMENTE VIÁVEIS, MAS ESTÃO MOMENTANEAMENTE PREJUDICADAS PELAS DIFICULDADES DE HONRAR COM OS SEUS COMPROMISSOS. É ESSE, ALIÁS, O TEOR DO ARTIGO 47 DA LEI Nº 11.105/2005: ART. 47. A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA. VÊ-SE QUE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVE SER VISTA SOB O PRISMA DO INTERESSE GERAL DOS CREDORES E DA SOCIEDADE; O PRINCÍPIO DA CONSERVAÇÃO DA EMPRESA DEVE PREPONDERAR, EM REGRA, SOBRE A PRETENSÃO SINGULAR DE SATISFAÇÃO DE UM CREDOR, SOMENTE [i] AINDA QUE SE TRATE DE CREDOR FIDUCIÁRIO. É NESSE SENTIDO, TAMBÉM, O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL: AGRADO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DO PRAZO DE 180 DIAS DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO NA POSSE DE MAQUINÁRIO. CREDOR FIDUCIÁRIO. DESCABIMENTO NO CASO EM ANÁLISE. 1. A PARTE AGRAVANTE SE INSURGIU CONTRA A DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO LIMINAR DETERMINANDO A MANUTENÇÃO DE POSSE DOS BENS GRAVADOS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DURANTE O PRAZO DE RECUPERAÇÃO, BEM COMO A SUSPENSÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO SOB O Nº 028/1.12.0007854-3. 2. O PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, INSCULPIDO NO ART. 47 DA LEI 11.101/2005, DISPÕE QUE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DAQUELA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA [i] NA HIPÓTESE DOS AUTOS, ESSA PRETENSÃO PODE RESTAR FRUSTRADA POR UM CREDOR RELEVANTE QUE PROSSIGA COM EVENTUAL EXECUÇÃO DE SEU CRÉDITO E INVIABILIZE, POR CONSEQÜÊNCIA, O PLANO DE RECUPERAÇÃO. 5. ADEMAIS, A RECUPERAÇÃO JUDICIAL SE TRATA DE UM FAVOR CREDITÍCIO, DE SORTE QUE DEVE PREVALECEM O PRINCÍPIO DA RELEVÂNCIA DO INTERESSE DOS CREDORES, OU SEJA, A VONTADE MAJORITÁRIA DESTES NO SENTIDO DE QUE O CUSTO INDIVIDUAL A SER SUPOSTADO PELOS MESMOS É MENOR DO QUE O BENEFÍCIO SOCIAL QUE ADVIRÁ À COLETIVIDADE, PRESERVANDO COM ISSO A ATIVIDADE EMPRESARIAL, EM ÚLTIMA ANÁLISE, O PARQUE INDUSTRIAL OU MERCANTIL DE DETERMINADA EMPRESA, BEM COMO OS EMPREGOS QUE ESTA MANTÉM PARA GERAÇÃO DA RIQUEZA DE UM PAÍS, AO MENOS ATÉ SER CONCLUÍDO O CONCURSO DE OBSERVAÇÃO EM TELA. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRADO DE INSTRUMENTO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70064209950, QUINTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: JORGE LUIZ LOPES DO CANTO, JULGADO EM 24/04/2015) [GRIFEI] CONFLITO DE COMPETÊNCIA. IMISSÃO DE POSSE NO JUÍZO CÍVEL. ARRESTO DE IMÓVEL NO JUÍZO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM CURSO. CREDOR TITULAR DA POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO. BEM NA POSSE DO DEVEDOR. PRINCÍPIOS DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE E DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. 1. EM REGRA, O CREDOR TITULAR DA POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO DE BEM IMÓVEL (LEI FEDERAL N. 9.514/97) NÃO SE SUBMETE AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONSOANTE DISCIPLINA O ART. 49, § 3º, DA LEI 11.101/05. 2. NA HIPÓTESE, PORÉM, HÁ PECULIARIDADE QUE RECOMENDA EXCEPCIONAR A REGRA. É QUE O IMÓVEL ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, OBJETO DA AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE MOVIDA PELO CREDOR OU PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO, É AQUELE EM QUE SITUADEA PRÓPRIA PLANTA INDUSTRIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL SOB RECUPERAÇÃO JUDICIAL, MOSTRANDO-SE INDISPENSÁVEL À PRESERVAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA DA DEVEDORA, SOB PENA DE INVIABILIZAÇÃO DA EMPRESA E DOS EMPREGOS ALI GERADOS. 3. EM CASOS QUE SE PODE TER COMO ASSEMBLHADOS, EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BEM MÓVEL REFERENTE À ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE ADMITE FLEXIBILIZAÇÃO À REGRA, PERMITINDO QUE PERMANEÇA COM O DEVEDOR FIDUCIANTE " BEM NECESSÁRIO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO RÉU" (V. RESP 250.190-SP, REL. MIN. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, QUARTA TURMA, DJ 02/12/2002). 4. ESSE TRATAMENTO ESPECIAL, QUE LEVA EM CONTA O FATO DE O BEM ESTAR SENDO EMPREGADO EM BENEFÍCIO DA COLETIVIDADE, CUMPRINDO SUA FUNÇÃO SOCIAL (CF, ARTS. 5º, XXIV, E 170, III), NÃO SIGNIFICA, PORÉM, QUE O IMÓVEL NÃO POSSA SER ENTREGUE OPORTUNAMENTE AO CREDOR FIDUCIÁRIO, MAS SIM QUE, EM ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA (ART. 47 DA LEI 11.101/05), CABERÁ AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROCESSAR E JULGAR A AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE, SEGUNDO PRUDENTE AVALIAÇÃO PRÓPRIA DESSA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. 5. EM EXAME DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA PODE ESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DECLARAR A COMPETÊNCIA DE OUTRO JUÍZO OU TRIBUNAL QUE NÃO O SUSCITANTE E O SUSCITADO. PRECEDENTES. 6. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ITAQUAQUECETUBA - SP, ONDE É PROCESSADA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL. (CC 110.392/SP, REL. MINISTRO RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 24/11/2010, DJE 22/03/2011) [GRIFEI] EM FUNÇÃO DO EXPOSTO, UMA VEZ PRESENTES OS REQUISITOS PARA A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA PLEITEADA, DEFIRO O PEDIDO DA PARTE EMPRESA ADELINO ANTONIAZZI INDÚSTRIA MOAGEIRA LTDA (MOINHO IPIRANGA), DETERMINANDO A MANUTENÇÃO DE TODOS OS BENS NA SUA POSSE, AINDA QUE SEJAM OBJETO DE CONTRATOS GARANTIDOS POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, SENDO VEDADA, POR ORA, QUALQUER MEDIDA EXPROPRIATÓRIA DE BENS. I) EXPEÇA-SE, COM URGÊNCIA, OFÍCIO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA MARIA-RS, A FIM DE QUE SEJA SUSPENSO EVENTUAL PROCEDIMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE, DECORRENTE DE OPERAÇÕES DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, ENVOLVENDO A PARTE REQUERENTE, NOMEADAMENTE O REFERENTE AO IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 53.883, CONSTANTE DA INTIMAÇÃO DA FL. 116, A QUAL DEVERÁ SER ANEXADA CÓPIA AO OFÍCIO. II [i] NOMEIO ADMINISTRADORA JUDICIAL DESTA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A DR.ª FRANCINE FAVERSANI, INCUMBINDO-LHE AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ARTIGO 22, I E II, DA LEI 11.101/2005. SUA REMUNERAÇÃO FICA ESTABELECIDO, PRELIMINARMENTE, EM 2% DO VALOR TOTAL DEVIDO AOS CREDORES SUBMETIDOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PODENDO SER REAJUSTADA DE ACORDO COM O DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO. II [i] A PESSOA JURÍDICA FICA DISPENSADA DA APRESENTAÇÃO DE QUALQUER CERTIDÕES NEGATIVAS PARA O EXERCÍCIO DE SUA ATIVIDADE, EXCETO NO CASO DE CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO E RECEBIMENTO DE INCENTIVOS OU BENEFÍCIOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS. III [i] A PESSOA JURÍDICA DEVERÁ ACRESCEM A SEU NOME EMPRESARIAL A EXPRESSÃO [i] EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL [i] EM TODOS OS ATOS, DOCUMENTOS E CONTRATOS QUE FIRMAR. ADEMAIS, OFICIE-SE À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO PARA QUE A PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SEJA AVERBADA. IV [i] FICAM SUSPENSAS TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES QUE TRAMITAM CONTRA A PESSOA JURÍDICA EM RECUPERAÇÃO, EXCETO AQUELAS QUE: A) DEMANDAREM QUANTIA ILÍQUIDA; B) AS TRABALHISTAS, ATÉ A APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO; C) AS EXECUÇÕES FISCAIS; D) AS AJUIZADAS POR CREDORES FIDUCIÁRIOS, ARRENDADORES (EM ARRENDAMENTOS MERCANTIS, TÃO SOMENTE), PROPRIETÁRIOS/PROMITENTES-VENDEDORES (DESDE QUE O CONTRATO CONTENHA CLÁUSULA DE IRREVOGABILIDADE) E PROPRIETÁRIOS (EM CONTRATOS DE VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO) [i] OBSERVADO, CONTUDO, O CONSTANTE NA PRESENTE DECISÃO; E E) AS QUE TRATEM DA OPERAÇÃO PREVISTA NO ART. 75, §§ 3º E 4º, DA LEI NO 4.728/65. TAMBÉM FICAM

SUSPENSOS OS PRAZOS PRESCRICIONAIS REFERENTES AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE. V - INCUMBIRÁ À PESSOA JURÍDICA A APRESENTAÇÃO DE CONTAS DEMONSTRATIVAS MENSAIS ENQUANTO PERDURAR A RECUPERAÇÃO. NÃO OBSERVADA ESSA OBRIGAÇÃO, SERÃO DESTITUÍDOS OS SEUS ADMINISTRADORES. VI - INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. NOTIFIQUEM-SE, POR CARTA, AS FAZENDAS PÚBLICAS DA UNIÃO, ESTADO E MUNICÍPIO. VII - EXPEÇA-SE EDITAL CONTENDO: A) O RESUMO DO PEDIDO; B) TRANSCRIÇÃO DESTA DECISÃO; C) A RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES. COM O VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO SEU CRÉDITO; D) A ADVERTÊNCIA DE QUE OS CREDORES DEVERÃO HABILITAR SEUS CRÉDITOS, DIRETAMENTE COM A ADMINISTRADORA, EM QUINZE DIAS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL; E) A ADVERTÊNCIA DE QUE EVENTUAIS OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PODERÃO SER APRESENTADAS EM TRINTA DIAS, CONTADOS DA EXPEDIÇÃO DO EDITAL QUE O DIVULGAR. VIII - INCUMBIRÁ À PESSOA JURÍDICA EM RECUPERAÇÃO A APRESENTAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO, DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, NO PRAZO DE SESENTA DIAS, CONTADOS DA INTIMAÇÃO DESTA DECISÃO, SOB PENA DE CONVOCAÇÃO EM FALÊNCIA. IX - DEFIRO O PARCELAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, COMO REQUERIDO NA FL. 29, OBVIANDO A SITUAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA DA EMPRESA POSTULANTE, FORTE NO ART. 98, § 6º, DO CPC/2015. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. EM 01/08/2016. DR. LUCIANO BARCELOS COUTO, JUIZ DE DIREITO. RELAÇÃO DE CREDORES: CAROLINA SILVEIRA BOHRZ QUIROGRAFÁRIO R\$ 60.819,23 SOFIA SILVEIRA BOHRZ QUIROGRAFÁRIO R\$ 85.179,75 SAUL LANÇANOVA GRIPPA QUIROGRAFÁRIO R\$ 133.263,56 DIOVANI MAFFINI ANVERSA QUIROGRAFÁRIO R\$ 26.226,79 SZ SEMENTES LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 71.899,35 MATEUS PEZZINI ESTERY M.E. M.E. / E.P.P. R\$28.588,00 BRAULIO COPETTI CASARIN QUIROGRAFÁRIO R\$ 74.086,05 ELOI ANTONIO CASARIN QUIROGRAFÁRIO R\$ 467.802,41 HAMMEL AGROCOREAIS LTDA M.E. /E.P.P. R\$ 161.845,08 GEOVANI ENIO ROTH QUIROGRAFÁRIO R\$ 96.517,28 GIRUÁ ARMAZENAMENTO DE CEREIAIS LTDA M.E. /E.P.P. R\$359.591,75 IRICH WENGRAT QUIROGRAFÁRIO R\$ 32.407,23 COPAGRIL COMERCIAL AGR. PICCOLI LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 219.535,20 COOP. AGRIC. MISTA SÃO ROQUE LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 123.129,50 OLFAR S.A. ALIMENTOS E ENERGIA QUIROGRAFÁRIO R\$ 98.839,10 ANDERSON RIVA E OUTRO QUIROGRAFÁRIO R\$ 40.356,94 ANGELO BUSANELO E CIA LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 41.912,00 BOCK AGRONEGÓCIOS E CIA LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 92.740,25 ROBERTO GRINGS QUIROGRAFÁRIO R\$ 67.475,12 COMÉRCIO E TRANSP. PGA LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 207.122,50 E. ORLANDO ROSS COMERCIO DE CEREIAIS LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 220.000,00 FÁBIO ROGÉRIO SELI QUIROGRAFÁRIO R\$ 479.269,15 JORGE NADIR DONADUZZI QUIROGRAFÁRIO R\$ 154.842,73 JULIO CESAR BALZAN QUIROGRAFÁRIO R\$ 269.773,53 COOP DE PRODUCCION AGROP. PINDÓ LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 714.000,00 VIEIRA AGROCOREAIS LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 206.158,00 VALUPI IND E COM DE ALIMENTOS LTDA M.E. /E.P.P. R\$ 19.442,20 MARTA BARROS MASCARENHAS DE SOUZA QUIROGRAFÁRIO R\$ 183.694,94 MANUELA BARROS MASCARENHAS DE SOUZA QUIROGRAFÁRIO R\$ 23.383,81 BONY TRANSPORTES ASJ LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 46.851,99 TRANS LASO TRANSPORTES LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 30.596,13 INDUSTRIA TEXTIL OESTE LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 19.210,18 MCI SOLUÇÕES ELETRICAS M.E. /E.P.P. R\$ 10.277,63 NORTE SUL INDUSTRIA QUIROGRAFÁRIO R\$ 9.237,40 CHARQUEADAS TRANSPORTES QUIROGRAFÁRIO R\$ 5.946,47 COOPERATIVA DE TRANSPORTES SEARA QUIROGRAFÁRIO R\$ 5.398,22 ROMANI S.A IND COM DE SAL QUIROGRAFÁRIO R\$ 3.073,28 KONRAD SUL COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$ 1.500,00 VERITAS ASSESSORIA EMPRESARIAL M.E. /E.P.P. R\$ 11.262,00 TM CONSULTING QUIROGRAFÁRIO R\$ 14.184,00 IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS QUIROGRAFÁRIO R\$ 927,48 ZEFERINO ARAÚJO NETO QUIROGRAFÁRIO R\$ 4.792,50 ANDERLEI TRANSPORTES LTDA QUIROGRAFÁRIO R\$9.801,72 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL GARANTIA REAL R\$ 1.615.506,12 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL GARANTIA REAL R\$ 758.333,33 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL GARANTIA REAL R\$ 27.117,45 BRADESCO GARANTIA REAL R\$ 226.401,13 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL QUIROGRAFÁRIO R\$ 100.339,44 SICREDI GARANTIA REAL R\$ 62.493,29 SICREDI GARANTIA REAL R\$ 63.163,05 SICREDI GARANTIA REAL R\$ 300.516,96 SICREDI GARANTIA REAL R\$ 218.909,65 BANRISUL QUIROGRAFÁRIO R\$ 28.888,92 BANRISUL QUIROGRAFÁRIO R\$ 83.333,30 BANCO BRASIL QUIROGRAFÁRIO R\$ 44.898,93 CAIXA FEDERAL QUIROGRAFÁRIO R\$ 82.144,42 BANRISUL QUIROGRAFÁRIO R\$ 49.264,92 SICREDI QUIROGRAFÁRIO R\$ 103.224,31 BANCO BRASIL QUIROGRAFÁRIO R\$ 53.394,84 BANCO BRASIL QUIROGRAFÁRIO R\$ 457.894,97 BANCO BRASIL QUIROGRAFÁRIO R\$ 1.414.212,83 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL QUIROGRAFÁRIO R\$ 716.411,00 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL QUIROGRAFÁRIO R\$ 532.525,44 BRADESCO QUIROGRAFÁRIO R\$ 38.266,06 BRADESCO QUIROGRAFÁRIO R\$ 146.312,80 SICREDI QUIROGRAFÁRIO R\$ 49.160,09 BANCO BRASIL QUIROGRAFÁRIO R\$ 20.000,00 ITAU QUIROGRAFÁRIO R\$ 404.868,77 BANRISUL QUIROGRAFÁRIO R\$ 142.195,09 LEOMAR TASCHETTO BOLZAN TRABALHISTA R\$ 72.000,00 ALEXSANDRE GARCIA DE OLIVEIRA TRABALHISTA R\$ 20.801,06 MAURO BOLFONY TOGNY TRABALHISTA R\$ 108.641,52 FERNANDO FASSINA DA SILVA TRABALHISTA R\$ 19.006,57 SANTA MARIA, 15 DE SETEMBRO DE 2016. SERVIDORA: ANGELINA COSTA SOUNCINI. JUIZ: LUCIANO BARCELOS COUTO.

EDITAL DE INTERDIÇÃO 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES - COMARCA DE SANTA MARIA. NATUREZA: INTERDIÇÃO

PROCESSO: 027/1.15.0011706-4 (CNJ.:0030231-45.2015.8.21.0027). REQUERENTE: MARA SALETTE CARDOSO FLORES. REQUERIDO: EMA CARDOSO FLORES. OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO(A): EMA CARDOSO FLORES, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 14/07/2017. LIMITES DA INTERDIÇÃO: PARA TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL. CAUSA DA INTERDIÇÃO: CID 10 G30.9 - TRANSTORNO NEUROCOGNITIVO MAIOR DEVIDO À DOENÇA DE ALZHEIMER. PRAZO DA INTERDIÇÃO: INDETERMINADO. CURADOR(A) NOMEADO(A): MARA SALETTE CARDOSO FLORES. O PRAZO DESTA EDITAL É DO ART. 755, § 3º, DO CPC. SANTA MARIA, 10 DE NOVEMBRO DE 2017. SERVIDOR: DERISE T. ADAMS. JUIZ: AFIF JORGE SIMÕES NETO.

EDITAL DE CITAÇÃO CRIME JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - COMARCA DE SANTA MARIA PRAZO DE: 15 DIAS. NATUREZA: CRIMES CONTRA A LIBERDADE PESSOAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

PROCESSO: 027/2.16.0013940-7 (CNJ.:0027250-09.2016.8.21.0027). AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA RÉU: ALION JAQUES FRUTUOSO. OBJETO: CITAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) ALION JAQUES FRUTUOSO, INCURSO NAS SANÇÕES DO(S) ART. 147 DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 1940 E ART. 147 DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 1940, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DO COMPARECIMENTO, EM JUÍZO, DO ACUSADO OU DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, BEM COMO ACOMPANHAR TODOS OS TERMOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO. SANTA MARIA, 29 DE NOVEMBRO DE 2017. SERVIDOR: GIRSELAINE HASSELMANN. JUIZ: RAFAEL PAGNON CUNHA.

EDITAL DE CITAÇÃO CRIME JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - COMARCA DE SANTA MARIA PRAZO DE: 15 DIAS. NATUREZA: CRIMES CONTRA A LIBERDADE PESSOAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

PROCESSO: 027/2.16.0010808-0 (CNJ.:0022061-50.2016.8.21.0027). AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA RÉU: MATEUS LEANDRO PACHECO. OBJETO: CITAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) MATEUS LEANDRO PACHECO, INCURSO NAS SANÇÕES DO(S) ART. 147 DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 1940 E ART. 129, § 9 DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 1940, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DO COMPARECIMENTO, EM JUÍZO, DO ACUSADO OU DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, BEM COMO ACOMPANHAR TODOS OS TERMOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO. SANTA MARIA, 21 DE NOVEMBRO DE 2017. SERVIDOR: GIRSELAINE HASSELMANN. JUIZ: RAFAEL PAGNON CUNHA.

EDITAL DE CITAÇÃO JUIZADO REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - COMARCA DE SANTA MARIA PRAZO DE: 20 (VINTE) DIAS. NATUREZA: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

PROCESSO: 027/5.17.0001872-7 (CNJ.:0028562-83.2017.8.21.0027). REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO. REQUERIDO: EDEMILSA MEDIANEIRA SANTOS DOS SANTOS E OUTROS. OBJETO: CITAÇÃO DE IVAN PAULETI CAVALHEIRO, PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA SEREM PRESUMIDOS VERDADEIROS OS FATOS ARGUIDOS NA INICIAL. SANTA MARIA, 27 DE NOVEMBRO DE 2017. SERVIDOR: VINÍCIUS GULARTE NASCIMENTO. JUIZ: FABIO MARQUES WELTER.

EDITAL DE CITAÇÃO – AÇÃO DE FAMÍLIA – C/AJG 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES - COMARCA DE SANTA MARIA. PRAZO DE: 30 DIAS. NATUREZA: REVISÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO: 027/1.16.0011499-7 (CNJ.:0029382-39.2016.8.21.0027). AUTOR: LUIS FELIPE GUASTAVINO CHRISTOFOLI FERREIRA. RÉU: JOÃO BATISTA FERREIRA. OBJETO DO EDITAL: CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A) PARA SE DEFENDER NO PROCESSO ACIMA REFERIDO, PERMANECENDO CIENTE DE QUE TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, CONTADOS DO TÉRMINO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, QUE FLUIRÁ DA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO ÚNICA OU, HAVENDO MAIS DE UMA, DA PRIMEIRA. NÃO HAVENDO CONTESTAÇÃO, SERÃO PRESUMIDAS VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES DE FATO FORMULADAS PELA PARTE AUTORA, NAQUILLO QUE VERSAREM SOBRE DIREITOS DISPONÍVEIS, BEM COMO SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL. SANTA MARIA, 17 DE NOVEMBRO DE 2017. SERVIDOR: LILIANE MENEZES BARCELOS. JUIZ: VINÍCIUS BORBA PAZ LEÃO.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EMÍLIA BEVILAQUA COLPO, IRENE MARIA ANTONELLO COLPO, FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO, NEUZA COLPO DO NASCIMENTO, DEOLINDA COLPO MONFARDINI, ILBA MILITZ CATANIO, ANGELO FELIZ CATANIO, MARIA IVONETE CAMPOS DOS SANTOS, VERA DOELER ALGARVE, EURICO DA SILVA ALGARVE, IZIDORO DO AMARAL COLPO, NESTON COLPO, MARLENE TERESINHA MACHADO COLPO, LEONILDO AMARAL COLPO, ITANER ANTONIO DOS SANTOS, ILDA COLPO DOS SANTOS, VALDERI ANTONIO SOLDATTI, CATARINA HELENA COLPO OURIQUES, LOURDES COLPO MAGNAGO, GILBERTO LOPES GONÇALVES, LUIZ DE VARGAS LEMES, ECILDA MACHADO GONÇALVES, MARCO ANTONIO MACHADO STEFENON, CLAUDIOMIR ALBERTO ROSA, JOCIMAR COLPO DOS SANTOS, JULIA ADRIANA DE OLIVEIRA, JOCELITO COLPO DOS SANTOS, TAIANE BASTOS DOS SANTOS, GISLAINE GOEBEL COLPO, SUCESSÃO DE BENVENUTO DO AMARAL COLPO, SUCESSÃO DE JOSÉ DAVID PITON E CECÍLIA AMARAL COLPO PITON, JOÃO JOAQUIM DE SOUZA NETO, MARIA NOLI ROSA DE SOUZA, JURACI JÚLIO DA SILVA OURIQUES, NATÁLIA DA ROSA SILVA, LUIZ ANTONIO ROSA; INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - USUCAPIÃO 2ª VARA CÍVEL - COMARCA DE SANTA MARIA PRAZO DE: 20 (VINTE) DIAS. NATUREZA: USUCAPIÃO

PROCESSO: 027/1.15.0000042-6 (CNJ.:0000149-31.2015.8.21.0027). AUTOR: PAULO CESAR CUNHA E OUTROS. RÉU: NAIRA DOELER. OBJETO: DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO SOBRE O IMÓVEL A SEGUIR DESCRITO. IMÓVEL: "UM TERRENO REGISTRADO SOB Nº 53-2147009360, EM CONDOMÍNIO COM CADASTRO Nº 68731000, COM AS SEGUINTE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: AO LESTE MEDE 10M E FAZ FRENTE PARA RUA WANDA AGUIAR HORTA; AO OESTE, MEDE 10M E FAZ FUNDOS COM HELIO ANTONIO DO AMARAL MILITZ; AO NORTE MEDE 39M E FAZ DIVISA COM SUZANA PITON E ODETE VEDOIN; AO SUL MEDE 39M E FAZ DIVISA COM A PROPRIEDADE DE ILBA MILITZ BOLFINI. O LOTE POSSUI ÁREA DE 390M², DISTA 134,36M DA AVENIDA JOÃO MACHADO SOARES E SOBRE O MESMO ESTÁ ASSENTADA UMA CONSTRUÇÃO DE ALVENARIA COM 2 PAVIMENTOS E ÁREA DE 248,58M²." PRAZO DE 15 DIAS PARA CONTESTAR, QUERENDO, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL (ART. 232, IV, CPC), SOB PENA DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO(S) AUTOR(ES). SANTA MARIA, 28 DE NOVEMBRO DE 2017. SERVIDOR: ROSANE CALEGARO LERNER, OFICIAL ESCRIVENTE. JUIZ: STEFÂNIA FRIGHETTO SCHNEIDER.

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - USUCAPIÃO 3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE SANTA MARIA PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS. NATUREZA: USUCAPIÃO

PROCESSO: 027/1.14.0003174-5 (CNJ.:0006390-55.2014.8.21.0027). AUTOR: FRANCISMAR PETERS VIEIRA. . OBJETO: DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO SOBRE O IMÓVEL A SEGUIR DESCRITO. IMÓVEL: "UM TERRENO ENCRAVADO ENTRE QUATRO LOTES, NA ZONA URBANA DESTA CIDADE, BAIRRO ITARARÉ, NO QUARTEIRÃO FORMADO PELAS RUAS: RUA EUCLIDES DA CUNHA E RUA QUATORZE DE JULHO, LINHA R.F.F.S.A. E RUA DR. EDUARDO EMILIANO PEREIRA DOS SANTOS, COM ÁREA DE CENTO E TRINTA E TRÊS METROS QUADRADOS 133,00 M² E POSSUINDO AS SEGUINTE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: AO NORTE MEDE (13M30) TREZE METROS E TRINTA CENTÍMETROS EM UMA LINHA RETA DE EXTENSÃO DE FRENTE A FUNDO E CONFRONTA-SE COM PROPRIEDADE DE ELIAS DORNELLES ALVES; AO SUL MEDE (13M30) TREZE METROS E TRINTA CENTÍMETROS EM LINHA RETA DE EXTENSÃO DE FRENTE A FUNDO E CONFRONTA-SE COM PROPRIEDADE DE NELI KUMMER PEDROSO; AO LESTE MEDE (10M00) DEZ METROS EM LINHA RETA INCLINADA DE FUNDO E CONFRONTA-SE COM PROPRIEDADE DE JOÃO MUSKOFF DE OLIVEIRA; AO OESTE MEDE (10M00) DEZ METROS EM UMA LINHA RETA INCLINADA CONFRONTA-SE COM PROPRIEDADE DE FRANCISMAR PETERS VIEIRA. O LOTE DISTA 50M00 DA ESQUINA DA RUA QUATORZE DE JULHO." PRAZO DE 15 DIAS PARA CONTESTAR, QUERENDO, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL (ART. 232, IV, CPC), SOB PENA DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO(S) AUTOR(ES). SANTA MARIA, 28 DE NOVEMBRO DE 2017. SERVIDOR: FABIANE SCZEPANSKI. JUIZ: MICHEL MARTINS ARJONA.

EDITAL DE CITAÇÃO CRIME 2ª VARA CRIMINAL - COMARCA DE SANTA MARIA PRAZO DE: 15 DIAS. NATUREZA: PRODUÇÃO E TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS

PROCESSO: 027/2.17.0007436-6 (CNJ.:0014089-92.2017.8.21.0027). AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA RÉU: FRANCIELE APARECIDA DOS SANTOS DUARTE, RG 1127798179, BRASILEIRA, SOLTEIRA, BRANCA, NATURAL DE SAPUCAIA DO SUL – RS, NASCIDA EM 12/02/1996, FILHA DE JORGE ALEXANDRE DUARTE E DE BEATRIZ FÁTIMA DOS SANTOS. . OBJETO: CITAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) FRANCIELE APARECIDA DOS SANTOS DUARTE, INCURSO NAS SANÇÕES DO(S) ART. 33 DA LEI Nº 11343 DE 2006, ART. 40, VI DA LEI Nº 11343 DE 2006, ART. 35 DA LEI Nº 11343 DE 2006, ART. 244-B DA LEI Nº 8069 DE 1990 E ART. 69 DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 1984, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DO COMPARECIMENTO, EM JUÍZO, DO ACUSADO OU DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, BEM COMO ACOMPANHAR TODOS OS TERMOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO. SANTA MARIA, 28 DE NOVEMBRO DE 2017. SERVIDOR: REJANE SCHMITT. JUIZ: LEANDRO AUGUSTO SASSI.

EDITAL DE CITAÇÃO CRIME 1ª VARA CRIMINAL - COMARCA DE SANTA MARIA PRAZO DE: 15 DIAS. NATUREZA: CRIMES DE FURTO

PROCESSO: 027/2.17.0012369-3 (CNJ.:0023304-92.2017.8.21.0027). AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA RÉU: JOSIMAR RODRIGUES FERREIRA. OBJETO: CITAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) JOSIMAR RODRIGUES FERREIRA, NATURAL DE URUGUAIANA/RS, NASCIDO EM 14/06/1986, FILHO DE MAURI GUIMARÃES FERREIRA E MARIA REGINA RODRIGUES FERREIRA, INCURSO NAS SANÇÕES DO(S) ART. 155 DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 1940 E ART. 14, II DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 1984, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DO COMPARECIMENTO, EM JUÍZO, DO ACUSADO OU DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, BEM COMO ACOMPANHAR TODOS OS TERMOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO. SANTA MARIA, 28 DE NOVEMBRO DE 2017. SERVIDOR: NEIVA ARAÚJO, OF. ESC. JUIZ: ULYSSES FONSECA LOUZADA.